



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito



MENSAGEM 056, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V. Ex.^a para comunicar que, no uso das atribuições previstas no artigo 66, §1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos artigos 74 e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi **VETAR** o Projeto de Lei n.º 065/2019, autoria do Sr. Vereador Sr. Helder Rangel de Araújo.

Isto porque, muito embora seja louvável a iniciativa da ilustre *Edil* em estabelecer um tratamento tributário diferenciado para os portadores de algumas doenças crônicas, todavia o mencionado projeto não foi precedido de um estudo de impacto orçamentário-financeiro, o que lhe torna inviável a sanção, haja vista o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Município, que relata o seguinte:

“Ademais, a proponente não demonstrou que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, ou, que a proposta estava acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

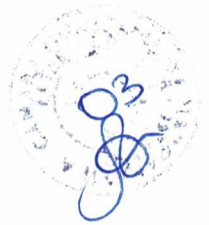
*Rubi
26/02/19
CmTma
mabst*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito



Então, não restam dúvidas que o projeto de Lei em questão feriu, de forma direta, o artigo 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, motivo pelo qual não deve ser sancionado.”

(...)

*“Desta forma, vislumbro a inconstitucionalidade formal do presente projeto, tendo em vista que o mesmo versa sobre matéria tributária e orçamentária as quais são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, assim sendo, **OPINO** no sentido de que seja realizado o **VETO TOTAL** do Projeto de Lei.”*

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 065/2019, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito